

CONTRATO Nº 152/2018

“CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA F. L. DA LUZ EVENTOS-ME, NA FORMA SEGUINTE”.

Contrato de apresentação artística que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, centro, Buriti de Goiás, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.867.770/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 2.804.077 SSP-GO e do CPF nº 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás, Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. L. DA LUZ EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.217.431/0001-56, com endereço na Rua PC Gonzaga Jaime, Qd. 02, Lt. 19, Bairro João Francisco, Goiás-Goiás, por seu representante legal, FABRICIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, que o presente assina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com inexigibilidade de processo de licitação, conforme disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no teor do Despacho Municipal que declarou a inexigibilidade.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, que deverá proporcionar a realização e apresentação de show musical com as Duplas “RICK E RANGEL” e “MAIDA E MARCELO”.

Parágrafo único – As apresentações artísticas de que trata esta cláusula deverão ocorrer nos dias 28/09/2018 a Dupla “RICK E RANGEL” e no dia 29/09/2018 “MAIDA E MARCELO”, na cidade de Buriti de Goiás, a partir das 23:30 horas, na Praça do Setor Novo Horizonte, com duração média de 02h:00m (duas horas).

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a efetiva apresentação artística no dia e horário estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CONTRATANTE;

II – Promover o transporte de ida e volta do artista e respectivos componentes de sua equipe para a cidade de Buriti de Goiás;

III - Conduzir a apresentação artística dentro das normas regulamentares;

IV - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre a apresentação artística, objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

V - A **CONTRATADA** enviará caso queira, para a **CONTRATANTE**, o material promocional para divulgação da dupla.

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;

II – Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização do show;

III - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;

IV – Arcar com o pagamento de eventuais despesas inerentes ao direito autoral (ECAD) e demais exigências do poder público e dos órgãos competentes;

V - A **CONTRATANTE** neste ato declara e garante que o **LOCAL** preencherá as mínimas condições técnicas, e obriga-se a tomar as suas próprias custas e expensas, todas as medidas necessárias para disponibilizar tais mínimas condições técnicas. A **CONTRATANTE** desde já reconhece que o atendimento de tais mínimas condições técnicas é essencial para a prestação dos **SERVIÇOS**;

VI - A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de hospedagem para equipe e divulgação do evento, fornecimento de água mineral durante a apresentação, alimentação, Camarim, sonorização e iluminação de palco obedecendo as especificações técnicas dos artistas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, à vista, em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação da mesma junto a Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE. Sendo o valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) pela apresentação da Dupla “RICK E RANGEL” e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação da Dupla “MAIDA E MARCELO”.

DA DESPESA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação: **03.01.04.122.0033.2003.339039**.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – No caso de cancelamento do show de forma unilateral, à parte que der causa, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência pelo período de 24 de setembro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no interesse da administração, através de termo aditivo.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Certidão

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Buriti de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público o seguinte extrato de contrato de apresentação artística:

Espécie: Contrato de Apresentação Artística nº.152/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
Contratada: F. L. DA LUZ EVENTOS-ME
Objeto: Contratação de apresentação artística de shows musicais
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, III.
Valor total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência: 24 de setembro a 31 de dezembro de 2018
Data da Assinatura do Contrato: 24/09/2018
Dos Signatários: Pelo Município: Edmar Borges de Lima – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Fabricio Lopes da Luz

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Paraúna, aos 24 dias de setembro de 2018.

Joedes Borges de Oliveira
Secretário Municipal de Administração